



# Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 03 fevereiro de 2025.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo a fixar o vencimento do cargo de provimento em comissão Assessor de Planejamento Financeiro cuja criação encontra-se proposta em Projeto de Resolução encaminhado na presente data.

Conforme constou do encaminhamento do Projeto de Resolução que propõe a criação do cargo, reiteramos que a criação do cargo de Assessor de Planejamento Financeiro visa aprimorar a organização financeira, garantindo que os investimentos, despesas e receitas sejam planejados de forma responsável e alinhados com as diretrizes fiscais. Esse profissional atuará diretamente na assessoria financeira à Mesa Diretora, bem como na assessoria técnica aos parlamentares e demais setores administrativos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Registra-se que embora seja facultado ao Poder Legislativo a criação de seus cargos por Resolução faz-se necessária a fixação do vencimento através de Lei Ordinária em cumprimento ao que prescreve a Constituição Federal.

Em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, anexamos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Essas medidas asseguram a plena viabilidade do presente projeto, respeitando os limites legais e orçamentários do Poder Legislativo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando aprimorar a estrutura funcional da Câmara e atender às demandas do Legislativo e da sociedade.

Atenciosamente,

  
**Danilo Santos Xavier Guimarães**

**Presidente**



**Elias Trindade**

**Vice-Presidente**



**Carlos Henrique Coelho de Souza**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Curvelo

## PROJETO DE LEI Nº 019/2025

FIXA VENCIMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ALTERA LEI Nº 2.879 DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE “FIXA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento em comissão Assessor de Planejamento Financeiro que integra o Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Curvelo fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Vencimentos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.879, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Danilo Santos Xavier Guimarães**  
Presidente



**Elias Trindade**  
Vice-Presidente

  
**Carlos Henrique Coelho de Souza**  
Secretário



# Câmara Municipal de Curvelo

## ANEXO ÚNICO (a que se refere o art.1º desta Lei)

### ANEXO I VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo ou Código	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS	Coordenador Geral	R\$ 8.713,30
GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
AS	Procurador do Legislativo	R\$ 12.642,51
AS	Assessor Parlamentar	R\$ 3.802,81
AS	Assessor de Gabinete	R\$ 7.181,42
AS	Assessor de Planejamento Financeiro	R\$ 6.000,00
AS	Assessor de Comunicação Social	R\$ 4.181,84
AS	Coordenador Núcleo de Cidadania	R\$ 7.013,49
GRUPO DE CHEFIA		
GC	Chefe de Setor	R\$ 7.935,15

**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 QUE “FIXA O VENCIMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ALTERA A LEI Nº 2.879, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE “FIXA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>Descrição/Cargo</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>1/12 avos Férias e 13º Salário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Encargos Sociais 21%</b>	<b>Soma</b>	<b>Despesas 2025 11 meses</b>	<b>Despesas 2026 12 meses</b>	<b>Despesas 2027 12 meses</b>
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	R\$6.000,00	R\$667,67	R\$6.667,67	R\$1.400,21	R\$8.067,88	R\$88.746,68	R\$101.171,16	R\$105.723,86
SOMA	R\$6.000,00	R\$667,67	R\$6.667,67	R\$1.400,21	R\$8.067,88	R\$88.746,68	R\$101.171,16	R\$105.723,86

Previsão de Recomposição Linear para os exercícios de 2026 e 2027 de 4,5%

OBS: O Valor proposto do cargo comissionado criado de Assessor de Planejamento Financeiro terá um aumento na folha mensal de R\$8.067,88 no exercício de 2025 e anual de R\$88.746,68 (11 meses).





# Câmara Municipal de Curvelo

## PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2025, EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Previsão de Receita para a Câmara Municipal em 2025:

R\$14.796.106,86 70% = R\$10.357.274,80

Previsão de Receita Municipal em 2025

R\$413.494.000,00 x 6% = R\$24.809.640,00

### LIMITE DE 70% EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 29ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Previsão de Receita para a Câmara em 2025	14.796.106,86
Limite Constitucional 70%	10.357.274,80
Previsão de Despesas com Pessoal	7.767.566,17
Percentual Previsto em 2025	52,50%

### LIMITE DE 6% EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 20 INCISO III, ALÍNEA A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Previsão de Receita Municipal em 2025	413.494.000,00
Limite Constitucional 6%	24.809.640,00
Previsão de Despesas com Pessoal	9.398.755,06
Percentual Previsto %	2,27%

#### OBSERVAÇÃO:

Foi previsto pagamento de 13º salário, Férias e demais obrigações sociais, no exercício de 2025.

Foi considerada na previsão de despesas com pessoal a estimava do reajuste, gratificações e adicionais por tempo de serviço (quinqüênios, progressões e gratificações de comissões).

A Receita considerada para cálculos do Município foi a prevista na LDO estimada para 2025.

No valor de repasse à Câmara foi considerada média de 8,5%, em referência ao crescimento dos exercícios anteriores.

Câmara Municipal de Curvelo, 31 de janeiro de 2025

  
Geralda Lúcia Pereira da Fonseca  
Contadora



# Câmara Municipal de Curvelo

## **DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei de Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com o presente Projeto de Lei tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025 e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 03 de fevereiro de 2025.

**Danilo Santos Xavier Guimarães**  
**Presidente**